



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA FORO/CORONEL FABRICIANO N. 2,  
DE 02 DE MAIO DE 2006

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE CORONEL FABRICIANO/MG, HELDER VASCONCELOS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999 e da Resolução GP 01/1999 que dispõem sobre a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais tipo fac-símile (fax) e e-mail, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o intuito de observância dos princípios da racionalidade e melhoria da prestação de serviços aos jurisdicionados, advogados e das Varas do Trabalho,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para regulamentar o recebimento de petições por fac-símile (fax) e e-mail, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º As petições transmitidas via fac-símile (fax) e e-mail deverão atender às exigências da legislação processual.

Art. 2º O ajuizamento de petições iniciais por fac-símile (fax) ou e-mail somente será admitido nos casos de Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Medidas Cautelares.

Art. 3º Os originais deverão ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo e, nos atos não sujeitos a prazo, até cinco dias da data da recepção do material, sob pena de serem desconsiderados.

Art. 4º Somente será permitido, para recepção das petições via fac-símile (fax), o equipamento localizado no Setor de Distribuição de Feitos - Protocolo de Petições - deste Foro Trabalhista, conectado à linha telefônica de número (31) 3841-2036.

§ 1º O serviço de protocolo está autorizado a receber as petições via fax entregues diretamente no balcão.

§ 2º O envio de petições por e-mail deverá seguir em forma de arquivos anexados (anexados), em formato Word for Windows na versão 6.0 ou 97, e deverá ser encaminhado para a conta: [protocolo.foro.fabriciano@mg.trt.gov.br](mailto:protocolo.foro.fabriciano@mg.trt.gov.br).

Art. 5º Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível ou defeitos de transmissão ou recepção correrão à conta do remetente, e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

Art. 6º Somente serão recebidas petições via fax no horário de 08:00 às 18:00 horas, nos dias de expediente na Justiça do Trabalho. As petições remetidas por e-mail após o horário de 18:00 horas receberão o protocolo do dia útil seguinte.

§ 1º É obrigatória a emissão de "folha de rosto" no fac-símile, especificando o número de folhas, com identificação do número do processo a que se refere em todas as folhas.

§ 2º Na apresentação do original deverá a parte especificar, em "folha de rosto", que a petição já foi anteriormente enviada via fax ou e-mail, devendo ainda fazer juntar aos autos o relatório emitido pelo equipamento transmissor do fac-símile.

Art. 7º As petições recebidas serão protocoladas e disponibilizadas diariamente para as respectivas Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano, conforme estabelece a Portaria 01/2006 deste FORO Trabalhista.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de 02/05/2006, revogadas as disposições em contrário. Enviem-se cópias à Secretaria da Corregedoria Regional e à subseção da OAB e que sejam afixadas cópias em todos os andares e locais públicos do Fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano.

Coronel Fabriciano, 02 de maio de 2006.

HELDER VASCONCELOS GUIMARÃES  
Juiz do Trabalho Diretor do Foro

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)